



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PODER  
EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.**

"Altera o Código Tributário do Município de Pedro de Toledo e dá outras providências."

**SEBASTIÃO JOSÉ CARDOSO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam revogados os artigos 195 a 197 do Código Tributário Municipal, Lei nº 517, de 13 de dezembro de 1989 que criaram a cobrança da taxa de limpeza pública.

**ARTIGO 2º** - Ficam revogados os artigos 198 a 200 do Código citado no artigo 1º que criaram a cobrança da taxa de conservação de vias e logradouros públicos.

**ARTIGO 3º** - Ficam revogados os artigos 201 a 204 do Código declinado no artigo 1º, que criaram a cobrança da taxa de conservação de estradas municipais.

**ARTIGO 4º** - Ficam revogados os artigos 205 a 208 do Código mencionado no artigo 1º, que criaram a cobrança da taxa de iluminação pública.

**ARTIGO 5º** - Altera o artigo 11 do Código Tributário Municipal, Lei nº 517, de 13 de dezembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

"A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplicam as seguintes alíquotas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER  
EXECUTIVO

I - 1,50% em terrenos localizados em ruas que não disponham de guias e pavimentação;

II - 1,50% em terrenos com muro e passeio, localizados em ruas com guias e não pavimentadas;

III - 1,50% em terrenos com muro e passeio, localizados em ruas pavimentadas."

**ARTIGO 6º** - Altera o artigo 41 do Código Tributário Municipal, Lei nº 517, de 13 de dezembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:


"A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplicam as seguintes alíquotas:

I - Com edificação residencial de uso próprio...1,00%

II - Edificações com demais outros usos.....1,00%".

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo,  
26 de dezembro de 1996.

  
SEBASTIÃO JOSÉ CARDOSO  
Prefeito Municipal